



PROCESSO: TC – 4361/989/22-1
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **SANTA BÁRBARA D'OESTE**
ASSUNTO: CONTAS DO EXERCÍCIO DE **2022**¹.

Senhora Assessora Procuradora-Chefe,

Em atenção ao r. Despacho, Evento 106.1, face ao Relatório da UR-03 [Evento 62.120] concernente às contas do Município de Santa Bárbara d' Oeste , exercício de 2022; e à Defesa apresentada, Eventos 98.1 e 100.1 [+ Eventos 98.2/98.6 e 100.2/100.12], verifico, consoante planilha abaixo, consubstanciada na síntese procedida pela Fiscalização que, quanto aos itens sob análise deste Setor de Cálculos, as respectivas legislações, no que se refere aos índices legais, foram observadas pela Prefeitura:

TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	45,43%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, incisos I e III, da LRF?	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da CF (limite mínimo de 25%)	26,26%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	99,39%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	Sim
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	85,44%
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicada em despesas de capital no percentual mínimo de 15%?	Não se aplica
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicado em educação infantil conforme Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Não se aplica
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	34,55%

¹ Resultado da apreciação das contas relativas aos exercícios de 2019 a 2021:

→ 2019 4983/989/19-5 DOE 25/11/2021 Desfavorável.
→ 2020 3331/989/20-2 DOE 23/01/2023 Desfavorável.
→ 2021 7314/989/20-3 DOE 16/10/2023 Desfavorável.



Contudo, para completo atendimento às respectivas legislações [uma vez que nelas deve-se almejar o atingimento da finalidade precípua, qual seja: satisfazer a contento as necessidades dos Municípios] passo a abordar os apontamentos constantes do relatório da Inspeção que compõem a EPP [**Execução das Políticas Públicas**]² relativos à **Educação** e à **Saúde**:

I – Item B.3 - EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – ENSINO (i-Educ/IEG-M)
Faixa “B”, Evento 62.120, às fls. 18/35 e 103/104:

. Há diversas ocorrências³ indicativas de necessidade de correções/melhorias nessa dimensão do IEG-M.

2

“O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) foi criado em 2015 pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para medir a eficiência das 644 Prefeituras paulistas. Com foco em infraestrutura e processos, avalia a eficiência das políticas públicas em sete setores da administração: saúde, planejamento, educação, gestão fiscal, proteção aos cidadãos (Defesa Civil), meio ambiente e governança em tecnologia da informação.

Com isso, oferece elementos que subsidiam a ação fiscalizatória do Controle Externo e da sociedade. Os resultados obtidos também produzem informações que têm sido utilizadas por Prefeitos e Vereadores na correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento dos municípios.

(...)

A iniciativa ainda possibilita a comparação de resultados entre municípios de mesmo porte, o que permite o intercâmbio de boas práticas e o aprimoramento constante das gestões.

O IEG-M possui cinco faixas de classificação, definidas a partir das notas alcançadas nos sete índices setoriais: altamente efetiva (A); muito efetiva (B+), efetiva (B), em fase de adequação (C+) e baixo nível de adequação (C).

Todas as informações obtidas são fornecidas pelas administrações municipais e validadas, por amostragem, pelas equipes de Fiscalização do TCESP. Desse modo, variáveis como ‘gastos com educação’, por exemplo, só poderão ser consideradas definitivas após o trânsito em julgado do parecer emitido pelo relator das contas de cada Prefeitura²”.

³ À fl. 19, Evento 62.120: Nem todas as creches e pré-escolas possuem parque infantil; b) Há turmas, em todas as faixas de ensino atendidas no âmbito municipal, com mensuração de espaço físico por aluno inferior ao recomendado pelo Conselho Nacional de Educação; c) Nem todos os professores do Ensino Infantil possuem formação de nível superior, em violação ao artigo 62 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, artigo 62) e na Meta 15 do Plano Nacional de Educação d) Há turmas, em todas as faixas de ensino atendidas municipalmente, com um número de alunos por turma maior que o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação; e) Mais de 10% do quadro de professores de qualquer das faixas de ensino atendidas, é constituído por temporários, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE no Parecer nº 9/2009, e pela estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação (PNE - Lei Federal nº 13.005/2014); f) Nem todos os estabelecimentos, em qualquer das faixas de ensino atendidas, possuem Projeto Político Pedagógico atualizado; g) Nem todos os estabelecimentos que oferecem o Ensino Fundamental dispõem de laboratório de informática.



Item B.3.1.1 - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB:

. O Município não atingiu a meta projetada do IDEB para 2021.

Item B.3.1.2 - Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP:

. Na disciplina de Português 46% das escolas estão classificadas nos níveis Básico e Abaixo do Básico. Em relação à disciplina de Matemática, 62% das escolas nos níveis Básico e Abaixo do Básico. Já na disciplina de Ciências da Natureza, 27% das escolas estão nos níveis Básico e Abaixo do Básico.

Item B.3.1.5 – Fiscalização Operacional – Transporte Escolar:

. Quase metade da frota é composta por veículos com mais de 10 anos de fabricação.

. Há na frota seis veículos não submetidos à inspeção semestral junto à CIRETRAN.

. Há motorista com histórico de cometimento de infração de trânsito grave durante os últimos 12 meses.

Item B.3.1.6 – Fiscalização Operacional – Creche e Pré-Escola:

. Diversas falhas detectadas na visita a estabelecimentos do Ensino Infantil.

Item B.3.1.7 – Fiscalização Operacional – Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental:

. Diversas falhas detectadas nas visitas aos estabelecimentos do Ensino Fundamental.

A **Inspeção** também aponta, às fls. 87/91 e 110/111, Evento 62.120:

Item D.1 - Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino:

. Houve falha de fidedignidade nas informações prestadas ao Sistema AUDESP quanto à composição das receitas do FUNDEB.



Item D.1.3 - Demais Informações sobre o FUNDEB:

. As despesas do FUNDEB não foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada, em descumprimento ao preceituado no artigo 21 da Lei Federal nº 14.113/2020, regulamentado pelo artigo 17 do Decreto Federal nº 10.656/2021.

Item D.1.4 - Demais Informações sobre o ENSINO:

. A Prefeitura possuía vultosos recursos do Salário-Educação não aplicados ao final do exercício.

Item D.1.5 – Controle Social - ENSINO:

. O Conselho supervisionou o censo escolar anual, porém não o fez quanto à elaboração da proposta orçamentária anual.

Item D.1.6 – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para Escolas:

. Nem todas as unidades de Ensino municipais possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros – CLCB, em descumprimento à Constituição Federal (caput do artigo 37), ao Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (artigo 1º da Lei Federal nº 8.069/90) e do Decreto Estadual nº 63.911/2018, com proposta de comunicação ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

Da **peça defensoria**, às fls. 06/09 e 24, Evento 98.1; e às fls. 07/10 e 36/38, Evento 100.1, consta:

- Todas as unidades de Educação Infantil (creches e pré-escola) possuem parque infantil, conforme comprova documentos anexos. (doc. 02).
- O Município trabalha com empenho e dedicação para atender a recomendação do Conselho Nacional de Educação quanto ao número de alunos por classe.
- Todos os professores da rede municipal de ensino foram admitidos por meio de concurso público, cujo edital sempre previu a escolaridade exigida para a assunção do cargo almejado. Todavia, respeitando as normas referentes à matéria, este Município conta com pólo da Univesp que está à disposição dos professores para o aprimoramento de seus conhecimentos e formação no ensino superior.
- Projeto Político Pedagógico das escolas municipais: está em processo de revisão pela equipe escolar e pela Secretaria Municipal de Educação, cujo produto final está sendo finalizado.



- Todas as escolas de Ensino Fundamental possuem computadores para os estudantes e que em virtude da pandemia as salas de laboratório foram reorganizadas para melhor atender o ensino remoto, inclusive com a aquisição de computadores móveis.

- Visando o avanço dos estudantes, o Município, elaborou plano de ação para contribuir ainda mais com a aprendizagem dos alunos, com intensificação dos trabalhos pedagógicos junto aos docentes e discentes, especialmente aos que atuam na recomposição da aprendizagem.

- Transporte Escolar - os veículos mais antigos não estão em operação na frota escolar e todos os veículos foram submetidos à inspeção semestral, sendo que todos os veículos vinculados ao transporte escolar estão em perfeitas condições de uso e atendem aos padrões de segurança e conforto. Além disso, a fabricação da maioria dos veículos é inferior a dez anos.

- Quanto aos históricos dos motoristas, a Secretaria Municipal de Educação avaliará a situação apontada, tomando as medidas necessárias para adequação.

Fiscalização Operacional – Creche e Pré-Escola: as correções já estão sendo providenciadas pela Administração, contudo as questões apontadas não comprometem a segurança dos alunos e dos funcionários, nem o funcionamento regular dos estabelecimentos de ensino.

Fiscalização Operacional - Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental: os apontamentos já foram devidamente sanados. Remanesce a questão da quadra esportiva.

- Ajuste foi realizado, no que se refere à ausência de fidedignidade nas informações prestadas ao Sistema AUDESP quanto à composição das receitas do FUNDEB.

- As transferências realizadas para conta do Tesouro referem-se a pagamentos dos encargos sociais referentes ao FGTS e INSS, que são recolhidos em guia única do Município e, portanto, os valores são transferidos para conta movimento de onde é realizado o pagamento.

- Controle Social – Ensino: as peças orçamentárias em elaboração são submetidas a consulta pública, sendo que os Conselhos e respectivos Conselheiros têm espaço para manifestação.

- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para Escolas: considerações apostas no item C.2.2. A planilha de escolas/AVCB da época, já juntada nos autos, confirmam tais alegações.

II – Item B.4 - EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS- SAÚDE (i-Saúde/IEG-M) **Faixa “C+”, Evento 62.120, às fls. 35/51 e 104/106:**

. A Municipalidade se situa na faixa de resultado em fase de adequação (C+), indicando médio risco segundo critérios do IEG-M.



. Falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização durante a validação da dimensão i-Saúde, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações.

Item B.4.1.1 - Verificação de Resolutividade no Agendamento de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, de Consultas de Especialidades Médicas, de Exames e Quanto ao Fornecimento de Medicamentos:

- Existência de demanda reprimida de cirurgias, exames e consultas, em afronta ao direito social da saúde, garantido pelo artigo 6º da Constituição Federal, bem como ineficácia por parte do Poder Executivo na gestão de políticas sociais relacionadas às ações e serviços públicos de saúde, em descumprimento ao artigo 196 do referido diploma legal; proposta da Fiscalização de comunicação ao Ministério Público Estadual.

- Em 31/12/2022, havia 32 medicamentos que estavam em falta na rede.

Item B.4.1.2 - Coberturas Vacinais:

- O Município possui baixa cobertura de diversas vacinas.

Item B.4.1.3 - Da Licença da Vigilância Sanitária, AVCB ou CLCB, Ponto Eletrônico necessidade de Manutenção das Unidades de Saúde:

. 05 Unidades de Saúde não possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB vigente, bem como 05 Unidades não possuem a Licença emitida pela Vigilância Sanitária.

Item B.4.1.4 - Do Pagamento de Plantões a Médicos – acima de 24h:

. 2 médicos receberam pagamentos pela execução de plantões seguidos de mais de 24h.

. Proposta de comunicação dos fatos ao referido Conselho para as providências que entender pertinentes, além de comunicação ao Ministério Público Estadual.

Item B.4.1.5 - Fiscalização Operacional da SAÚDE:

. Verificou-se que há falta de médicos pediatras e ginecologistas na rede básica de saúde.



. Na comparação do quadro fixado e do quantitativo contratado, verificou-se déficit de médicos. Além disso, também se evidenciou déficit de médicos especialistas.

. Diversas inadequações e ocorrências relativas às visitas in loco às Unidades Básicas de Saúde.

Item B.4.1.6 - Estratégia De Saúde Da Família:

. Verificaram-se Estratégias de Saúde da Família e Equipes de Atenção Primária com quantitativo de população cadastrada superior ao estipulado na legislação.

. No caso de Unidades Mistas, os enfermeiros/técnicos e auxiliares que compõem as Equipes de Estratégia da Família atendem também a população não cadastrada na equipe, em detrimento ao disposto no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2, de 2017 e que 9 Unidades de Saúde não possuem Equipe de Saúde Bucal.

. 9 Unidades de Saúde não possuem Equipe de Saúde Bucal.

. 9 Estratégias de Saúde da Família (ESF) estavam compostas com quantitativo de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), em relação a população cadastrada, inferior ao disposto no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2, de 2017.

Item B.4.1.7 - Saúde Mental:

. Constatou-se ausência de CAPS III e CAPS AD III no Município.

. Ausência de médicos psiquiatras no CAPS I e o CAPS AD. Detectou-se que as equipes de profissionais se encontram incompletas em relação às equipes mínimas determinadas pela legislação.

. Embora tenha demanda de 6 usuários, o Serviço de Residência Terapêutica - SRT não está sendo oferecido pela Prefeitura.

Do **arrazoado** consta, às fls. 09/16, Evento 98.1 e às fls. 10/18, Evento 100.1:

- A pandemia contribuiu para o represamento dos procedimentos da saúde, em razão da necessidade de contingenciar o atendimento da rede pública.

- Falta de fidedignidade na prestação de informações: as falhas apontadas ocorreram em apenas dois pontos, razão pela qual não têm o condão de comprometer a fidedignidade de



todas as informações prestadas pela Municipalidade. Em todo caso, serão adotadas medidas para que a situação não volte a se repetir.

- Não há residência terapêutica no Município. Tem-se percebido o estímulo do Estado pela implantação do referido equipamento de saúde nos Municípios, sem, contudo, disponibilizar recursos compatíveis com a respectiva implantação e custeio desse equipamento de saúde.

- Resolutividade no Agendamento de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, de Consultas de Especialidades Médicas, de Exames e quanto ao Fornecimento de Medicamentos: a grande maioria dos itens elencados são demandas remetidas ao Estado e atreladas à realização conforme disponibilidade daquele ente, devidamente inseridas na plataforma Siresp.

- Relativamente às cirurgias que são responsabilidade do Município, cumpre registrar que houve expressiva melhora da demanda reprimida.

- No que tange às consultas de especialidades médicas, vale ressaltar que a municipalidade realizou o Concurso Público nº01/23, o qual inclui diversas especialidades médicas. O referido concurso foi devidamente homologado, dessa forma, com o ingresso gradativo de médicos especialistas no quadro permanente, consequentemente, a capacidade de atendimento aumenta, ensejando melhora no cenário indicado.

- Quanto aos exames, constitui pauta que tem sido objeto de esforços evidentes pela municipalidade. Vale ressaltar que a realização de exames pelo Estado (3.205) corresponde a 5% do total realizado (excluindo-se os exames laboratoriais), os quais, se considerados, trariam uma representatividade do Estado de apenas 0,40% do total absoluto de exames realizados.

- Além dos serviços próprios instituídos, que incluem médicos, insumos e instalações, foram investidos R\$6.199.377,04 em recursos próprios, na contratação de exames, conforme abaixo: fls.11/12, Evento 98.1.

- Os dados demonstram montante expressivo, que corresponde a 2,85% de todo o orçamento vinculado à Secretaria de Saúde e liquidado no exercício em exame.

- No que concerne aos medicamentos, foram realizados processos licitatórios visando a compra e o abastecimento dos itens necessários no corrente exercício. No exercício de 2022, houve falta pontual de medicamentos, porém sem capacidade de desabonar o empenho do Município sobre o tema. A administração identifica o atendimento na Assistência Farmacêutica como de extrema relevância.

- Coberturas Vacinais A rede de saúde tem se esmerado sobre o tema. Registre-se: a rede possui treze salas de vacina, em todos os territórios da cidade, propiciando o acesso necessário. O Município participou das duas ações promovidas pelo Estado (30/04/22 e 20/08/22) de adesão facultativa pelos Municípios, visando estimular a população barbareense à vacinação e o respectivo atendimento de metas de vacinação.

- Da Licença da Vigilância Sanitária, AVCB ou CLCB, Ponto Eletrônico necessidade de manutenção das Unidades de Saúde: o Município vem avançando de modo expressivo, buscando regularizar a documentação predial dos prédios da Saúde. A perspectiva é que, muito em breve, todas as unidades de saúde de Santa Bárbara d'Oeste passem a contar com AVCB e licença da vigilância sanitária.



- Quanto à realização de plantões médicos acima de 24 horas, vale ressaltar que, no exercício de 2022, foram identificados apenas cinco oportunidades de superação da indicação, as quais ocorreram em caráter excepcional, a fim de não propiciar desassistência, num universo de 9.299 plantões médicos (sendo 6183 clínicos e 3166 pediátricos), restando, portanto, comprovada a urgência e excepcionalidade.

- No que se refere ao déficit de médicos especialistas, será minimizado com a convocação no concurso público vigente, obtemperando-se a disponibilidade orçamentária/financeira do Município. Relativamente à contratação de psiquiatras, com o novo concurso realizado, haverá o incremento do referido profissional na rede.

- No que concerne à afirmação de que a ESF (Estratégia Saúde da Família) seria a estratégia prioritária: a implantação de Equipes de Saúde da Família, não goza de repasse diferenciado do Ministério da Saúde em comparação às Equipes de Atenção Primária. Sendo assim, vem se tornando oneroso aos Municípios arcar com os custos de contratação de pessoal para contemplar a equipe mínima de ESF. Contudo, tanto a ampliação de cobertura da ESF quanto a adequação do quadro de funcionários estão sendo planejadas pelo Município, devendo ser incrementadas, ao menos, 02 equipes de ESF no início do próximo exercício.

- Saúde Mental: com relação ao tipo de CAPS, informamos que, no momento, trabalha-se com o CAPS II e busca-se o credenciamento junto ao Ministério da Saúde para CAPS AD II, de maneira a atender a demanda presente na rede. Quanto à falta de médico psiquiatra, deve ingressar dentro em breve, mediante convocação de candidatos do mencionado Concurso Público nº 01/2023.

Não obstante as alegações, considero imprescindível à Municipalidade promover a melhoria na efetividade dos serviços prestados aos Municípios, associados à composição do IEG-M, concretizando providências face às irregularidades relacionadas ao **Ensino/Qualificação** (I-Educ → **B**) e à **Saúde/Qualificação** (I-Saúde → **C+**).

Por pertinente, assinalo os apontamentos concernentes aos demonstrativos de **2021**, anteriores às presentes contas, por se tratar do primeiro ano do Mandato do Gestor, possibilitando assim, ao término do mandato, traçar histórico alusivo aos índices de efetividade de Gestão Municipal [IEG-M] nas categorias sob análise:

TC - 7314/989/20-3:

I - ENSINO (IEG-M - i-Educ) - Índice C+, Evento 67.112, às fls. 55/57 e 105:

Item C.2 - Inadequações detectadas que podem impactar o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 2.1, 4, 4.c, 4.1, 4.2, 4.6, 11.2 e 16.6 estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU; e Lançamentos apontados na IV Fiscalização Ordenada de 8 e 9 de novembro de 2021 - Unidades Escolares - Retorno Presencial remanescentes.



II - SAÚDE (EG-M - i-Saúde) - Índice C+, Evento 67.112, às fls. 71/77 e 106:

Item D.3 – Inadequações detectadas que podem impactar o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável números 3, 3.4, 3.5, 3.8, 3.9, 3.c, 16.6, 16.7, 17.8 e 17.18, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

A Fiscalização destaca aquelas com impactos relevantes na rede municipal de Saúde, demonstrando reduzida efetividade e qualidade na entrega de bens e serviços à sociedade: • Nem todas as metas anuais previstas para os indicadores do Plano Municipal de Saúde foram atingidas. • Verificaram-se Unidades Básicas de Saúde sem Equipes de Saúde Bucal, bem como Equipes de Atenção Primárias e de Saúde da Família com quantitativo de população cadastrada muito superior ao estipulado na legislação. • Ausência de CAPS III e AD III. Ademais, verificou-se que o imóvel do CAPS II necessita de manutenção.

2021: TC - 7314/989/20-3 [Decisão Desfavorável → DOE de 16/10/2023]:

verifica-se do voto, às fls. 14/15, Evento 126.3, Relatoria: Conselheiro Renato Martins Costa:..."contribuem também para emissão de Parecer Desfavorável os **desacertos apurados nos índices setoriais do IEGM**; este obteve média geral "C+"¹⁸, gestão considerada em "fase de adequação", com destaque para as **falhas de maior gravidade relativas: à estrutura física insuficiente das Unidades Escolares e de Saúde; à falta de AVCB ou CLCB para os estabelecimentos públicos; ao elevado prazo de espera para marcação de consultas, cirurgias e exames; ao déficit de médicos; e à descontinuidade no abastecimento de medicamentos.**" [g.n.]

.....

CONCLUSÃO:

A Prefeitura empregou o correspondente a **26,26%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências na Manutenção e Desenvolvimento do **Ensino**, em cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal⁴.

⁴ [Artigo 212 da Constituição Federal](#):

A União aplicará, **anualmente, nunca menos de dezoito**, e os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo**, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.



Relativamente aos recursos provenientes do **FUNDEB** - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, o Município aplicou:

→ **100%** dos recursos auferidos do FUNDEB, sendo no exercício **99,39%** observando o percentual mínimo de 90%, constatando-se a utilização da parcela diferida no 1º quadrimestre do exercício seguinte, em atendimento ao preceituado no § 3º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020⁵.

→ **85,44%** na remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, em atenção ao inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020⁶ [mínimo 70%].

Artigo 25 da Lei nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

[Ver legislação completa](#)

Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Observado o disposto nos arts. 27 e 28 desta Lei e no

§ 2º deste artigo, os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e pelos Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º A aplicação dos recursos referida no caput deste artigo contemplará a ação redistributiva dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação a suas escolas, nos termos do § 6º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

5

6

Artigo 26 da Lei nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.



Com relação à **Saúde**, a Municipalidade aplicou:

→ **34,55%** do produto da arrecadação dos impostos, a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, em atendimento ao disposto no artigo 77, inciso III, c/c § 4º do ADCT da Constituição Federal⁷ [mínimo 15%].

No que diz respeito à **Execução das Políticas Públicas {Saúde e Educação}** → temas mais sensíveis à análise dos demonstrativos}, em que pese o cumprimento dos índices, constata-se que o Município obteve:

Na **Saúde/Qualificação (I-Saúde)**⁸ conceito **C+**, em fase de adequação. Diante disso, proponho recomendação para que a Prefeitura busque de fato esse ajustamento, consoante determinações e recomendações deste Tribunal de Contas, concretizando as necessárias providências, em especial e com urgência, quanto à existência de

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020) Regulamento

XI - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do caput deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea c do inciso V do caput deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea b do inciso V do caput deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

7

Constituição Federal de 1988

Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

⁸ Índice de Efetividade da Gestão Municipal (**i-Saúde/IEG-M**), Evento 62.120, à fl. 35:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Saúde	B	C+	C+	C+



demanda reprimida de cirurgias, exames e consultas, objetivando efetividade na oferta dos serviços na Saúde.

No **Ensino/Qualificação (I-Educ)**⁹ a avaliação realizada assinalou que o Município registrou nota **B** [efetiva]. Todavia, tendo em vista as inconsistências, proponho, igualmente, recomendação para que a Prefeitura adote medidas corretivas, visando efetividade na oferta dos serviços na Educação.

À consideração de Vossa Senhoria.

A.T.J., em 31 de outubro de 2023.

Rosângela Terezinha Querino de Oliveira
Assessoria Técnica

⁹ Índice de Efetividade da Gestão Municipal (**i-Educ/IEG-M**), Evento 62.120, à fl. 18:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Educ	B	C+	C+	B